**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Informações Gerais**

1. **JUSTIFICATIVA:**

1.1. O município de Mairiporã por meio da Secretaria de Assistência Social propõe abertura de chamamento público para seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, para execução de serviço especializado de acolhimento em regime integral para pessoas idosas de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência, através de vagas disponibilizadas por Instituição de Longa Permanência para Idosos- ILPI’s.

1.2. O serviço de acolhimento para idosos está previsto no Estatuto da Pessoa Idosa, Lei n° 10.741 de 1 de outubro de 2003, em seu artigo 3°: É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.

1.3. Uma vez que o município não dispõe de serviço próprio de acolhimento e, tendo em vista a complexidade de implantação de tais serviços, justifica- se a necessidade de contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos- ILPI, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

**2.0. OBJETO**

2.1. Credenciamento para execução do serviço especializado de acolhimento em regime integral para pessoas idosas, de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência, através de vagas disponibilizadas por Instituições de Longa Permanência para Idosos- ILPI.

2.2. O serviço destina-se aos idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência (I, II ou III), com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de auto sustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral, conforme previsão da Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

2.3. Considerando a Política Nacional de Assistência Social, o serviço deverá ser executado no município de Mairiporã, atendendo os princípios de territorialização para possibilitar a convivência familiar, comunitária e social entre os usuários do serviço.

**3.0.** **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

3.1. O serviço a ser contratado deverá, obrigatoriamente, proporcionar:

3.1.1. Acolhimento e garantia da proteção do idoso em tempo integral, respeitando suas limitações;

3.1.2. Prevenção do agravamento da situação de negligência, violência, abandono e ruptura de vínculos;

3.1.3. Moradia, alimentação, condições de repouso, espaço de convivência, guarda de pertences, cuidados com a higiene pessoal, com vestuário e cuidados médicos necessários.

3.1.4. A contratada deverá ainda observar o disposto no Artigo 49 do Estatuto do Idoso, garantindo:

I- Preservação dos vínculos familiares;

II- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III- Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV- Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V- Observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI- Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade

**4. DA OFERTA DO SERVIÇO**

4.1. Vagas: a entidade deverá dispor de 40 vagas.

4.2. Abrangência Territorial: município de Mairiporã/SP.

4.3. Público-alvo: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e/ ou situações de riscos, com grau I, II e III de dependência:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇO** | **DESCRIÇÃO** | **VAGAS** | **VALOR UNITÁRIO** |
| **Grau de dependência I** | Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda; | 25 |  |
| **Grau de dependência II** | Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; | 11 |  |
| **Grau de dependência III** | Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para vida diária e ou com comprometimento cognitivo; | 4 |  |

4.4. Para fins deste chamamento, considera-se Indivíduo autônomo: é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida.

4.5. Para fins deste chamamento considerar-se-á exclusivamente a condição de vulnerabilidade e risco social do idoso, sendo a instituição responsável pelos cuidados em casos de possíveis agravos no seu quadro clínico do idoso.

4.6. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.7. Em nenhuma hipótese poderá a OSC cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco, exceto no do disposto do art. 35 da lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O ajuste terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme estabelecido em Lei.

5.2. No caso de a entidade vencedora dispor de mais vagas que o solicitado neste chamamento, a Prefeitura Municipal de Mairiporã poderá solicitar vagas adicionais.

**6. DO FUNCIONAMENTO**

6.1. O acolhimento de idosos ocorrerá de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia.

**7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O serviço deverá ser executado no município de Mairiporã/SP, considerando os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução n° 109/2009 do CNAS), onde prevê a busca do restabelecimento dos vínculos familiares e de convívio social e comunitário, bem como promover a independência e o autocuidado, considerando suas condições e especificidades com a perspectiva de promover o seu desligamento institucional, além disso, possibilita o acompanhamento e a fiscalização constante da execução do contrato.

**8. DAS PROVISÕES**

8.1. Ambiente Físico:

a) Salas Administrativas;

b) Quartos com condições de repouso e privacidade, para no máximo 04 (idosos) por dormitório;

c) Espaço de bem-estar e convívio;

d) Espaço para guarda dos pertences pessoais e guarda de documentos;

e) Instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção;

f) Cozinha;

g) Refeitório;

h) Dispensa para armazenamento de alimentos;

i) Almoxarifado

8.2. As edificações devem atender aos requisitos previstos na RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005 da ANVISA.

**9. RECURSOS MATERIAIS**

9.1. A entidade deverá possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, equipamentos básicos de saúde, equipamentos de segurança em conformidade com a ABNT, materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais.

**10. RECURSOS HUMANOS**

10.1. Considerando a RDC 283, de 26 de setembro de 2005, segue abaixo o quadro de RH mínimo necessário para o atendimento de ILPI:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **FUNÇÃO** | **QUANT.** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **REGIME** | **ESCOLARIDADE** |
| Coordenador (a) com nível superior- (Responsável Técnico) | 1 | 40 horas | CLT | Nível Superior |
| Enfermeiro (a) | 1 | 4 horas | Cedido pela SMS | Nível Superior |
| Médico (a) | 1 | 8 horas/semanal (a cada 15 dias) | Cedido pela SMS | Nível Superior |
| Técnico de Enfermagem | 1 | 40 horas | CLT | Nível Médio |
| Assistente Social | 1 | 30 horas | CLT | Nível Superior |
| Nutricionista | 1 | 6 horas | CLT ou PJ | Nível Superior |
| Psicólogo (a) | 1 | 20 horas | CLT ou PJ | Nível Superior |
| Fisioterapeuta | 1 | 12 horas | CLT ou PJ | Nível Superior |
| Terapeuta Ocupacional | 1 | 30 horas | CLT ou PJ | Nível Superior |
| Educador/ Recreador | 1 | 12 horas | CLT ou PJ | Nível Superior |
| Auxiliar Administrativo | 3 | 40 horas | CLT | Nível Médio |
| Analista Financeiro | 1 | 40 horas | CLT | Nível Médio |
| Analista de RH | 1 | 40 horas | CLT | Nível Médio |
| Cuidadores para idosos Grau de Dependência I | 1 cuidador para cada 20 idosos | 8 horas/dia | CLT | Curso Técnico de Cuidador |
| Cuidadores para idosos Grau de dependência II | 1 cuidador para cada 10 idosos | 8 horas/dia | CLT | Curso Técnico de Cuidador |
| Cuidadores para idosos Grau de dependência III | 1 cuidador para cada 6 idosos | 8 horas/dia | CLT | Curso Técnico de Cuidador |
| Ajudante Geral | 2 | 44 horas | CLT | Nível fundamental ou médio |
| Cozinheira | 1 | 44 horas | CLT | Nível médio |
| Aux. Cozinha | 2 | 44 horas |  | Nível Fundamental |
| Motorista | 1 | 44 horas | CLT | Nível Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” |
| Lavadeira/ Passadeira | 1 | 44 horas | CLT | Nível fundamental completo |

10.2. Por orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução 283 de 2005, a Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. Este profissional, neste edital, será considerado com parte da equipe mínima exigida.

10.3. A entidade vencedora deverá manter equipe técnica compatível com a apresentada neste chamamento durante todo o contrato.

10.4. A ILPI deve manter em sua equipe de trabalho, profissionais capacitados e com registro nos seus respectivos conselhos de classe.

10.5. A OSC deverá apresentar o contrato de trabalho da equipe mínima para assinatura da parceria.

**11.** **ALIMENTAÇÃO**

11.1. A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias nos 07 (sete) dias da semana. Com respeito às restrições por prescrição médica;

11.2. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005- ANVISA e 216/2004- ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.

**12. FORMAS DE ACESSO**

12.1. A Demanda será encaminhada e/ou validada EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Mairiporã, Ministério Público ou Poder Judiciário.

12.2. Todos os encaminhamentos deverão estar acompanhados de relatório social do CRAS ou CREAS, com justificativa, documentação civil do idoso (caso o idoso não tenha documentos, deverá ser providenciado pela instituição, com brevidade), histórico médico e pertences pessoais, quando houver.

12.3. Em caso de acolhimento pelo Ministério Público ou Poder Judiciário, a instituição deverá comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Social em 48 horas.

12.4. A OSC poderá acolher idosos por outros encaminhamentos, sendo cofinanciados apenas os encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Mairiporã.

12.5. Serão cofinanciados apenas as vagas preenchidas por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Poder Judiciário e Ministério Público.

12.6. Das vagas solicitadas pelo Ministério Público e poder Judiciário utilizar-se-á dos mesmos critérios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

**13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.

13.2. Garantir acesso à documentação pessoal;

13.3. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.

13.4. Garantir acesso à rede socioassistencial e benefícios (Benefício de Prestação Continuada);

13.5. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, insumos de enfermagem, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

13.6. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.

13.7. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

13.8. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.

13.9. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.

13.10. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.

13.11. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

13.12. Promover o acesso a rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades do acolhido.

13.13. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.

13.14. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.

13.15. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

13.16. Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

13.17. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.

13.18. Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC n° 283/2005 – ANVISA.

13.19. Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC n° 283/2005 - ANVISA;

13.20. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

13.21. Responsabilizar-se pelo transporte dos idosos em veículos e condições adequadas.

13.22. Apresentar relatório circunstanciado trimestral para envio à Diretoria Regional de Desenvolvimento e Assistência Social – DRADS.

13.22. Enviar mensalmente a lista de idosos acolhidos para monitoramento das vagas;

**14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

14.1. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços;

14.2. Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada;

14.3. Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade de vida das pessoas acolhidas;

14.4. Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente;

14.5. Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

**15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

15.1. Critérios:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **O que será avaliado** | **Critérios para verificação** | **Periodicidade** | **Órgãos de controle e monitoramento** |
| Número e residentes/usuários | - Lista de controle de inclusão e desligamento de usuários;  - Relatório de registro individual de acompanhamento do idoso dentro da entidade; | Mensal | Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social. |
| Qualidade do serviço | - Visita in loco para observação da estrutura física;  - Registro e documentos comprobatórios referentes a capacitação da equipe de trabalho;  - Entrevistas com usuários direta ou indireta;  - Recursos humanos conforme proposto no Plano de trabalho. | Trimestral | Comissão de Avaliação e Monitoramento do Terceiro Setor;  Equipe técnica do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social. |
| Alcance de metas e resultados | - Relatório parcial da execução do objeto;  - Relatório parcial de execução financeira;  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  - Relatório anual da execução do objeto;  - Relatório anual de execução financeira; | Trimestral  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­  Anual | Comissão de Avaliação e Monitoramento do Terceiro Setor;  Equipe técnica do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social. |
| Grau de satisfação dos residentes e/ou familiares | Pesquisa de satisfação com os usuários. | Trimestral | Comissão de Avaliação e Monitoramento do Terceiro Setor;  Obs: A elaboração do questionário é de responsabilidade da comissão. |

15.2. O Controle interno e Ministério Público poderão visitar a OSC a qualquer tempo com ou sem aviso prévio, devendo esta disponibilizar todas as informações solicitadas.

**16. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO PÚBLICO**

16.1. Entregar plano de trabalho conforme orientações contidas no anexo 1 (um).

16.2. Apresentar comprovante de propriedade ou locação do imóvel;

16.6. O Estatuto da entidade deve atender os critérios do chamamento;

16.7. O julgamento das propostas inscritas, dos documentos de habilitação, será procedido pela Comissão de Avaliação e Habilitação para oferta de Serviço de acolhimento para idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

**17. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

17.1. A Comissão de Avaliação e Habilitação apresentará parecer técnico, manifestando e justificando a escolha da proposta vencedora, de acordo com:

17.2. Congruência da proposta com o Estatuto da instituição: O Estatuto deve atender a todos ao solicitado no edital.

17.3. Estrutura disponível para desenvolver o Projeto, físico e equipamentos: A Comissão de avaliação e Habilitação fará visita técnica para validar as informações apresentadas.

17.5. Capacidade em atender as metas: A capacidade para atender a meta será validada pela Comissão de Avaliação e Habilitação através de visita in loco.

17.6. Capacidade de a organização/entidade/associação garantir contrapartida: A entidade deverá apresentar balancete financeiro de verificação.

17.7. Visita Técnica: A visita técnica ocorrerá anteriormente à celebração da parceria e tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para execução do serviço, observância dos requisitos mínimos exigidos, e bens suficientes para execução do objeto, além da viabilidade do local. A visita será registrada por meio de Termo de Visita devidamente assinado pela comissão e pelo responsável pela Instituição.

**18. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

18.1. Serão atribuídas as pontuações correspondentes a cada atendimento das exigências deste chamamento, de acordo com o Quadro de Pontuação da Proposta Técnica abaixo.

18.2. Cada item terá 04 critérios de avaliação;

18.3. Pontuação zero, caso a proponente não atenda as qualificações do referido item, sendo esta considerada como nível 0.

18.4. Propostas com pontuações abaixo de 70% serão consideradas como nível 1.

18.5. Pontuação satisfatória, que será de 80% da pontuação máxima, caso a proponente atenda de maneira satisfatória o referido item, sendo esta considerada de Nível 2;

18.6. Pontuação Máxima, caso a proponente atenda de maneira integral o referido item, sendo esta considerada de Nível 3.

18.7. A pontuação que será atribuída a cada item obedecerá aos dispostos abaixo:

**Bloco 01 + Bloco 02 + Bloco 03 + Bloco 04 = 100%**

**19. EXPERIÊNCIA**

a) Tempo de constituição da proponente (OSC). Este quesito avalia o tempo de existência da proponente, pontuando de acordo com a tabela abaixo. Este quesito poderá pontuar no máximo 30 (vinte) pontos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BLOCO 01 - EXISTÊNCIA DA ENTIDADE** | | |
| **NÍVEIS** | **TEMPO** | **PONTOS** |
| **NÍVEL 00** | 00 a 24 meses | 00 |
| **NÍVEL 01** | 24 a 60 meses | 10 |
| **NÍVEL 02** | 61 a 120 meses | 20 |
| **NÍVEL 03** | + de 120 meses | 30 |

b) Para a comprovação do tempo de existência da proponente, o mesmo poderá ser comprovado pelo estatuto social, devidamente registrado em cartório e declaração de cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela secretaria da receita federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ.

**20. ESTRUTURA FÍSICA**

20.1. Para fins de análise serão considerados os seguintes critérios:

a) Quantidade de quartos com rampa e porta de entrada acessível para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em relação ao número total de quartos na entidade.

b) Quantidade de banheiros com rampa e barra de apoio, porta de entrada acessível para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida em relação ao número total de banheiros na entidade.

c) Refeitório com acessibilidade;

d) Se jardins e áreas externas têm acessibilidade;

e) Se a sala de atendimento individual tem acessibilidade;

f) Este quesito poderá pontuar no máximo 30 (vinte) pontos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BLOCO 02- ESTRUTURA FÍSICA – ACESSIBILIDADE** | | |
| **NÍVEIS** | **Quantidade de cômodos com acessibilidade** | **PONTOS** |
| **NÍVEL 00** | Sem acessibilidade | 00 |
| **NÍVEL 01** | Com acessibilidade em 60% do espaço | 10 |
| **NÍVEL 02** | Com acessibilidade em 60% a 70% do espaço | 20 |
| **NÍVEL 03** | Com acessibilidade acima de 70% do espaço | 30 |

g) Deverá ser apresentada uma planilha (no plano de trabalho) com o número total de cômodos existentes, com indicação de acessibilidade (quando houver) conforme anexo I deste edital.

**21. PROFISSIONAIS ADICIONAIS À EQUIPE MÍNIMA DESCRITA NESTE CHAMAMENTO.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BLOCO 03 - PROFISSIONAIS DA SAÚDE E ÁREAS AFINS:** | | |
| **NÍVEIS** | **QUANTIDADE DE EVENTOS** | **PONTOS** |
| **NÍVEL 00** | Nenhum profissional adicional | 00 |
| **NÍVEL 01** | 01 a 03 profissionais | 10 |
| **NÍVEL 02** | 04 a 06 profissionais | 15 |
| **NÍVEL 03** | Mais de 6 profissionais | 20 |

A comprovação deste item deverá ser feita através de contrato de trabalho dos profissionais com a entidade.

**22. TREINAMENTO:**

a) Realização e implementação de ações voltadas para o treinamento, qualificação, atualização e educação permanente das equipes. Este item poderá pontuar no máximo 20 (dez) pontos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BLOCO 04 - TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO**  **PERMANENTE DAS EQUIPES** | | |
| **NÍVEIS** | **QUANTIDADE DE EVENTOS** | **PONTOS** |
| **NÍVEL 00** | Nenhum evento | 00 |
| **NÍVEL 01** | 01 a 02 eventos | 10 |
| **NÍVEL 02** | 03 a 05 eventos | 15 |
| **NÍVEL 03** | 06 ou mais eventos | 20 |

**23. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

23.1 A Pontuação final de cada entidade se fará de acordo com a seguinte equação:

**B01+B02+B03+B04 = 100%**

23.2. Para fins de habilitação, será considerado também o Relatório Técnico de visita in loco da Comissão Especial de Avaliação e Habilitação deste chamamento.

23.3. Será considerada vencedora a OSC que, atendidas as exigências de documentação, obtiver a maior nota de Pontuação Final.

23.4. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

# 24. DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

# 24.1. DO REPASSE

24.1.1. O repasse de recursos financeiros será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do FMAS à OSC, **em parcelas mensais do valor total de vagas disponibilizadas pela OSC**.

24.1.2. Considerando que trata- se de um serviço permanente e essencial e o valor diferenciado do repasse por grau e dependência do Idoso caso o número de idosos seja inferior a 40 (quarenta), será repassado o valor referente à vaga de grau I para manutenção do equipamento.

24.1.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento repassará mensalmente que estará condicionada a prestação de contas mensal prestação de contas mensal com os números de vagas disponibilizados e os devidos graus de dependência do idosos acolhidos, podendo ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês posterior de utilização, para que não ocorra a suspensão temporária da parcela subsequente.

24.1.4. As despesas com medicamentos, vestuário, higiene pessoal sempre que possível, poderão ser custeadas com parte do Benefício de Prestação Continuada - BPC dos idosos, conforme disposto na Lei 8.742/1993.

## 25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. O recurso proveniente para pagamento da OSC virá da Secretaria Municipal de Assistência Social

25.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

* 1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  3. Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
  4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

25.3. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregador público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado;

25.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

25.5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**Anexo 01**

**O Plano de trabalho deverá constar:**

A) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

B) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

C) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

D) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

1. Nome/ Razão Social;
2. CNPJ;
3. Atividade principal;
4. Endereço;
5. Telefone;
6. E-mail;
7. Dados bancários

**2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

1. Nome;
2. Endereço;
3. Telefone;
4. RG e CPF;

**3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

1. Nome;
2. Endereço;
3. Telefone;
4. RG e CPF

**4-** INSCRIÇÕES E REGISTROS (CMI, CMAS, SEBAS, ETC COM NÚMERO DE INSCRIÇÃO);

**5-** IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/SERVIÇO;

**6-** JUSTIFICATIVA;

**7-** OBJETIVOS

1. Objetivo Geral
2. Objetivos específicos

**8-** PÚBLICO ATENDIDO;

**9-** METODOLOGIA DE TRABALHO;

**8-** METAS A SEREM ATINGIDAS: (APRESENTAR NESTE MODELO):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Metas quantitativas | Atividade a ser desenvolvida | Periodicidade |
| Ex: Alinhamento de diretrizes institucionais | Reunião de equipe | Mensal |

**9-** FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Atividade Desenvolvida | Descrição da atividade | Profissional Responsável pela atividade |
| Ex: Acolhida | Entrevista para identificação das demandas imediatas que precisam de encaminhamento, conhecer os desejos e anseios dos idosos, etc. | Equipe de referência |

**10-** RECURSOS HUMANOS;

**11-** DAS RELAÇÕES ENTRE ILPI, FAMÍLIA, IDOSO E COMUNIDADE;

1. Descrever como a instituição fomenta a participação da família no cotidiano do idoso, na perspectiva da manutenção e do fortalecimento de vínculos;

**12-** EDUCAÇÃO PERMANENTE COM RECURSOS HUMANOS

1. Descrever como serão executadas as atividades de educação permanente e ou continuada voltadas ao aprimoramento/aperfeiçoamento dos recursos humanos da instituição;

**13-** AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO – DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO PROCESSO;

Nome do coordenador

Nome do responsável técnico

**Anexo 02**

Planilha de espaços físicos da entidade

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Espaço** | **Quantidade** | **Destes quantos têm acessibilidade.** | **Dos espaços com acessibilidade** |
| Quartos |  |  | ( ) parcial  ( ) total |
| Banheiros |  |  | ( ) parcial  ( ) total |
| Cozinha |  |  | ( ) parcial  ( ) total |
| Jardim/quintal |  |  | ( ) parcial  ( ) total |
| Espaço de convivência |  |  | ( ) parcial  ( ) total |
| Refeitório |  |  | ( ) parcial  ( ) total |
| Recepção |  |  | ( ) parcial  ( ) total |
| Sala de atendimento individual |  |  | ( ) parcial  ( ) total |
| Lavanderia |  |  | ( ) parcial  ( ) total |
| Dispensa |  |  | ( ) parcial  ( ) total |
| Sala de reunião |  |  | ( ) parcial  ( ) total |

Nome e assinatura do coordenador da unidade.

**ANEXO VI**

**TERMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP E A XXXXX, QUALIFICADA COMO OSC NA ESFERA DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP, com sede e foro em Mairiporã, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro CEP. 07600-084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.163/0001-50, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, portador do RG nº 00000000 e CPF/MF nº 000000000, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, OSC qualificada no Município de Mairiporã nos autos do processo administrativo nº 000/21, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com estatuto arquivado no \_\_ Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº XX neste ato representada por XX, XX, RG XX, CPF/MF nºXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações; a Lei Municipal nº 3.461/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO referente a execução de serviço especializado de acolhimento em regime integral para pessoas idosas de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência, através de vagas disponibilizadas por Instituição de Longa Permanência para Idosos- ILPI’s, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 006/2022, e art. 24, XXIV da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução de serviço especializado de acolhimento em regime integral para pessoas idosas de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência, através de vagas disponibilizadas por Instituição de Longa Permanência para Idosos- ILPI’s.

1.1 conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a) Anexo Técnico I – Programa de Trabalho;

b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;

c) Anexo Técnico III – Sistema de Avaliação;

d) Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso;

e) Anexo Técnico V – Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1 - A CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

a) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como OSC e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

b) Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

c) Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no Termo de Referência, deste contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Termo de Colaboração e seus Anexos;

d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

f) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

h) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;

h.1) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;

h.2) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso;

h.3) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Mairiporã.

i) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

i.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

i.2) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

i.3) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

j) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

l) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos da respectiva unidade;

m) Prestar contas;

n) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;

o) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

p) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da OSC de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas e Anexo I;

c) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo I, que integra este instrumento;

d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

f) Promover, mediante autorização municipal observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social, com observância do artigo 14 da Lei Federal nº 9.637/98;

g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:

h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;

h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;

h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Termo de Colaboração; e,

h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

4.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, nos moldes do Termo de Referência.

4.1.1 - A Comissão de Avaliação procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela OSC com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência que integra este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.

II. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Desenvolvimento Social e Equipe de Fiscalização e à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. **Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Termo de Referência, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância conforme abaixo especificado:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Valor Mensal Estimado | Valor Anual Estimado |
| TOTAL | Xx | Xx |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da OSC e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OSC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria da Saúde. PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos do presente convênio oneram recursos de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - As parcelas mensais serão pagas até o dia 03 (três) de cada mês, mediante apresentação de prestação de contas mensal com os números de vagas disponibilizados e os devidos graus de dependência dos idosos acolhidos até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês antecedente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. O prazo máximo para a prestação de contas, pela CONTRATADA, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.

8.1.1. A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

8.1.2. Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do Termo de Colaboração e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

8.2. O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

8.2.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a OSC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

8.2.2. O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como seu anexo, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O anexo que compõem este TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade Secretaria de Desenvolvimento Social, ficando certo que a alteração decorrentes de alterações normativas ou legais serão objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mairiporã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunhas